

LEI Nº. 0/1965

Aumenta os vencimentos do Pessoal do Quadro

*Promulgado em 28-10-1965
Prefeito Municipal*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº. 0/1965

ARTIGO 1º - A Escala de Referências de Padrão de vencimentos do Pessoal Q.A., de que trata a Lei 15/63, Artº. 24º, alterada pela Lei nº. 25/64, a partir de 1966, vigorará com os seguintes valores:

<u>REFERENCIAS</u>	<u>PADRAO MENSAL DE VENCIMENTOS</u>
A.	60.000
B.	70.000
C.	80.000
D.	120.000
E.	150.000
F.	150.000

ARTIGO 2º - Os orçamentos futuros, dotarão verbas suficientes para os encargos decorrentes desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL, em 28 de outubro de 1965.

Mário Gomes Carneiro

Mário Gomes Carneiro
Presidente

Joseph Lebrecht Sander

Joseph Lebrecht Sander
1º Secretario